



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Dispõe sobre o Plano e Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário do Município de Santa Maria – RS e dá Outras Providências.

Art. 1º Os recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria, para fins de equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo Previdenciário, definidos pelo respectivo cálculo, são aqueles decorrentes do produto da arrecadação especial dos Poderes Executivo e Legislativo sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos segurados, na razão de 8,93 % (oito vírgula noventa e três por cento) para o ano de 2012, 10,45 % (dez vírgula quarenta e cinco por cento) para o ano de 2013 e 13,12% (treze vírgula doze por cento) para o ano de 2014, com incremento anual de 2,67 % (dois vírgula sessenta e sete por cento) a contar do ano de 2015 até o ano de 2043.

Art. 2º O produto da arrecadação da contribuição especial de que trata o artigo anterior é resultado da avaliação atuarial anual do Fundo de Previdência, cujas alíquotas são aquelas possíveis de pagar, de acordo com a previsão na LDO dos respectivos anos e de equacionamento da reserva para amortização do passivo, que poderão ser revistas anualmente conforme análise atuarial obrigatória.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades do Orçamento das Entidades Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes leis:

- I. a alínea “d”, do inciso “I”, do artigo 7º, redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 4992/2007, e
- II. Lei Municipal 5435/2011.



J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de Lei nº ____/Executivo, que:

Dispõe sobre o Plano e Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário do Município de Santa Maria – RS e dá Outras Providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal que define o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, especificamente quanto à alíquota especial que deve ser implementada para prover os recursos que se destinam ao pagamento do passivo atuarial do Município de Santa Maria – RS.

Para maiores esclarecimentos, os percentuais previstos neste projeto de Lei são aqueles resultantes do cálculo atuarial do Fundo de Previdência que, por exigência da legislação federal do Ministério da Previdência Social, devem ser implementados de acordo com o programa de equacionamento da reserva a amortizar prevista na última avaliação atuarial em vigor.

Ressalta-se que os percentuais da contribuição especial dos Poderes Legislativo e Executivo poderão ser revistos e alterados durante o período de amortização do passivo atuarial, haja vista a obrigatoriedade do Município fazer adequação em Lei dos resultados do cálculo atuarial anual do Fundo de Previdência, que possivelmente sofrerá alterações futuras em razão da variação de seu patrimônio formado por reservas técnicas.

Pelos motivos expostos e, considerando que para cumprimento do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, exigido na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, caput; Portaria MPS nº 204/08, artigo 5º, II, artigo 14; Portaria MPS nº 402/08, artigo 8º), encaminhamos aos nobres vereadores o presente projeto de Lei, cujo texto foi elaborado com a participação do IPASSP-SM.

Santa Maria, 29 de janeiro de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal